LEI Nº 902, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999

"Dispõe sobre aquisição de direitos possários de área para fins que menciona"

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir todos os direitos possessorios de José Roberto de Carvalho de Oliveira Leite e sua mulher Roseli Conceição Sendreti Oliveira Leite, sobre as áreas de terreno, ligando a Rua Dois com a Rua Willian Ramos Zappa, no Bairro Capela do Jacu, neste Município, abaixo descritas e caracterizadas.

Área A – Sua demarcação inicia-se no ponto 1, localizado na esquina da rua Dois (2) com atravessa projetada, daí segue numa extensão de 37,50 metros, até encontrar o ponto 2, confrontando com o alinhamento da travessa projetada; do ponto 2 deflete para a esquerda e segue numa extensão de 24,20 metros, até encontrar o ponto 3, confrontando com um córrego; do ponto 3 deflete para a esquerda e segue numa extensão de 37,50 metros até encontrar o ponto 4, confrontando com a propriedade de Marlene Pereira Dias da Silva e propriedade de Jesus da Silva Moreira, do ponto 4, deflete para a esquerda e segue numa extensão de 11,70 metros, até encontrar o ponto 1 (inicial), confrontando com o alinhamento da rua Dois (2); encerrando assim a descrição do polígono de forma irregular com área de 677,85 m2.

Àrea B – Sua descrição incia-se no ponto 1, localizado na esquina da rua Dois (2) esquina com a travessa projeta; do ponto 3, daí segue numa extensão de 38,00 metros, até encontrar com o ponto 2, confrontando com o alinhamento da travessa projetada; do ponto 2, deflete para a direita e segue numa extensão de 31,59 metros, até encontrar o ponto 3, confrontando com o córrego; do ponto 3 deflete para a direita e segue uma extensão de 22,60 metros até encontrar o ponto 4, confrontando com a propriedade de Luiz Donizete Martins Peres e propriedade

de José Joaquim Martins Peres; do ponto 4, deflete para a direita e segue em uma extensão de 27,00 metros, até encontrar o ponto 1 (ponto inicial), confrontando com o alinhamento da Rua Dois (2); encerrando, assim, a descrição do polígono de forma irregular com área de 818,08 m2.

Artigo 2º - A aquisição da posse, de que trata esta Lei, terá por finalidade o desenvolvimento do programa habitacional do Município com transferência das áreas acima mencionadas à munícipes de baixa renda, através de Lei própria e sem encargos ao Município.

Artigo 3º - O preço da presente aquisição será de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser pago totalmente ou em parcelas sem acréscimos, no ato da competente escritura pública.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lavrinhas, 25 de fevereiro de 1999.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA,
Prefeito Municipal.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lavrinhas. Data supra.

VANDA LÚCIA FRANCISCO MARTINS,
Escriturária.